



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – CSJEs.**

**Protocolo:0011747-46.2015.8.16.6000**

Veiculado no DJe nº 1559, em 06 de maio de 2015

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando a decisão tomada na sessão realizada no dia 31 de março de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Dar nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 04/2010-CSJEs.

“Art.6º- A presidência de cada Turma Recursal e das Turmas Reunidas será exercida pelo seu membro mais antigo e, em caso de empate, pela ordem de antiguidade na entrância. Em qualquer das hipóteses, o mandato do presidente será exercido pelo período de dois anos, em caráter de rodízio, com observância à antiguidade na Turma.”

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de abril de 2015.

**Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça